



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL /
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BIRIGUI - CMDCA**

EDITAL Nº 93/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2017

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA SEREM
FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI/SP.**

A Prefeitura Municipal de Birigui, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.749 de 04 de Janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Projetos para serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Birigui, ora apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil que estejam com suas inscrições regularizadas perante o CMDCA de Birigui no exercício de 2017. Os interessados celebrarão Termo de Colaboração, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades ou ações para Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vislumbrando atender também as demandas apresentadas pelo relatório final do Diagnóstico de Violação de Direitos Contra Crianças e do Adolescentes, elaborado pelo CMDCA de Birigui em 2014 e 2015.

CONSIDERANDO a necessidade do município em incrementar os serviços já ofertados pela Administração Pública na área dos serviços prestados às crianças e adolescentes, tendo em vista que o município não dispõe de recursos humanos suficientes para garantir um atendimento qualitativo, falta de espaço físico equipado e a manutenção de atividades regulares com aquisição de materiais, faz-se necessário estabelecer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil por meio de Chamamento Público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999” e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.749 de 04 de janeiro de 2017 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública do Município de Birigui e Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades e Interesse Público e Recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.913 de 17 de setembro de 1992 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, alterada pela Lei Municipal nº 6.036 de 10 de junho de 2015 que “altera dispositivos da Lei nº 2913 de 17 de setembro de 1992 e acresce Art. 4º-A, nos termos que especifica”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.547 de 10 de fevereiro de 2016 “que regulamenta a Lei Municipal nº 2.913 de 17 de setembro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 6.036 de 10 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 30/2017, que dispõe sobre a nomeação da Sra. Eliane Cristina Salmeirão para o cargo de Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 02 de 1º de janeiro de 2017, que nomeia a Sra. Eliane Cristina Salmeirão como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Portaria Municipal nº 28 de 13 de fevereiro de 2017 que nomeia a Sra. Eliane Cristina



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Salmeirão como Gestora da Parceria, nos termos do Art. 68 do Decreto Municipal nº 5.749 de 04 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 112 de 10 de outubro de 2017, que nomeia os membros da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação, para realização de todos os procedimentos necessários para firmar parcerias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em prestar atendimento aos serviços de assistência e desenvolvimento social;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 001/05, que regulamenta o processo de inscrição no CMDCA das entidades Governamentais e Não-Governamentais sem fins lucrativos que desenvolvam programas com crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 005/17 de 07 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a destinação de recursos de contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Físicas e Pessoa Jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, especialmente em seu Art. 6º, inciso II;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em seu Título III, Capítulo IV que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada em **07 de novembro de 2017** na qual foi aprovado por unanimidade o presente Edital de Chamamento Público.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º – A finalidade do presente edital de Chamamento Público é a apresentação de propostas e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



seleção de Planos de Trabalho para a celebração de Parcerias entre o Município de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social – SEMADS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente regularizadas e inscritas no CMDCA no exercício de 2017. As Parcerias serão realizadas mediante a celebração de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º – Entende-se por propostas os Planos de Trabalho, que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas no período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da Parceria e que envolvam Projetos de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas complementações.

Parágrafo Único: Os Planos de Trabalho deverão seguir modelo conforme o Anexo I do presente Edital.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 3º - Somente poderão apresentar Projetos as Organizações da Sociedade Civil que obedecerem as normas previstas na Resolução CMDCA nº 001 de 06 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Os Planos de Trabalho deverão atender os seguintes eixos:

Eixo 1 – Cultura, Esporte e Lazer;

Eixo 2 – Vida, Saúde;

Eixo 3 – Protagonismo Infanto-Juvenil e Participação Cidadã;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Eixo 4 – Fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 5 – Direito à Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;

Eixo 6 – Fortalecimento de ações para a primeira infância – 0 a 6 anos.

Art. 5º - Somente poderá ser apresentado um único Projeto por cada Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES, PRAZOS E APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução em Mútua Cooperação de serviços, deverão apresentar seus Planos de Trabalho conforme Anexo I do presente Edital e deverão garantir em suas propostas ações conforme segue abaixo, além de providenciar os documentos contantes no Art. 8º deste Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único – Para o trabalho efetuado, seja em qualquer um dos eixos – o Plano de Trabalho deverá prever:

- I - Assegurar o transporte para as atividades desde que necessário e avaliado pela técnica da Organização;
- II - Garantir a atenção à família;
- III - Realizar parcerias com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou com o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
- IV - Utilizar estratégias inovadoras, inclusive nas ações já existentes.

Eixo 1 - Cultura, Esporte e Lazer

- Estimular a formação de crianças e adolescentes leitores;
- Realizar ações voltadas para a promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e a promoção do direito de brincar;

- Potencializar as ações de esporte, cultura e cidadania;
- Realizar ações ligadas à promoção da cultura, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- Promover atividades no campo das artes, sendo elas: música, dança, teatro, literatura, artes visuais, produção cinematográfica, videográfica, fotografia, discográfias e congêneres, bem como artes plásticas, artes gráficas, gravuras entre outras;

Eixo 2 – Vida e Saúde

- Combate e Prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas por crianças e adolescentes;
- Desenvolvimento de ações de prevenção à DST/AIDS, por meio de acesso à Educação Sexual, Planejamento Familiar e orientações sobre a Gravidez Precoce;
- Prevenção e Acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;
- Prevenção e Orientação às crianças e adolescentes vítimas de violência física psicológica e sexual.

Eixo 3 – Protagonismo Infanto-Juvenil e Participação Cidadã

- Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- Contribuir para a formação cidadã por meio de pensamento crítico e liberdade de expressão;
- Envolver as crianças e adolescentes na elaboração do Plano de Atividades desenvolvido pela Entidade;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil;
 - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Realizar atividades com vistas à Educação Ambiental;
- Inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- Promoção da cidadania, respeito a diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes.

Eixo 4 - Fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária

- Realizar ações que visem o envolvimento da família e da comunidade, bem como fortaleça a função protetiva da família;
- Promover atividades que sejam realizadas entre pais/responsáveis e filhos;
- Fortalecimento de ações que promovam a cultura da paz – disseminação da cultura da paz e não-violência e formas alternativas para o gerenciamento de conflitos familiares e comunitários;
- Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública;
- Desenvolver atividades que promovam o intercâmbio entre as crianças, adolescentes e familiares atendidos nas diversas entidades – proporcionando troca de informações e experiências;
- Prevenção, orientação e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e/ou acidentes domésticos.

Eixo 5 – Direito à Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;

- Formação e Educação para o Trabalho, apoio à inserção no mercado de trabalho;
- Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia;
- Orientações sobre a Lei do Aprendiz n° 10.097/00, e os princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

Eixo 6 – Fortalecimento de ações para a primeira infância – 0 a 6 anos

- Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de equipe técnica especializada e multiprofissional;
- Fortalecer ações com vistas ao atendimento integral;
- Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços, que atendam aos direitos da criança na



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão da criança desta faixa etária;

- Propiciar um espaço livre de vulnerabilidades e retirar crianças desta faixa etária que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 7º - A apresentação dos Planos de Trabalho deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial e os Planos de Trabalho juntamente com as documentações exigidas deverão ser entregues em 3 (três) vias em envelopes lacrados, na sede do CMDCA, à Rua Roberto Clark, nº 543 – Centro, Birigui/SP, no horário de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 17horas.

Art. 8º - São documentos necessários no ato da apresentação dos Planos de Trabalho:

I – Cópia do documento que comprove a inscrição no CMDCA;

II – Ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social indicando o número do presente Edital de Chamamento Público, bem como o eixo em que se encaixa o Plano de Trabalho;

III - Certidão de Regularidade Fiscal e da Dívida Ativa perante a Fazenda do Município de Birigui;

IV - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

V - Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho;

VI - Certidão de Entidade de Utilidade Pública e/ou CEBAS;

VII - Comprovante de Inscrição do CNPJ;

VIII- Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

IX- Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

X - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no art. 14 do decreto municipal 5.749, de 2017, que comprove regularidade jurídica;

XI - Cópia da última ata de eleição registrada em cartório;

XII - Relação Nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor do RG, CPF e endereço eletrônico pessoal de cada um deles;

XIII - Comprovante de Endereço;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



XIV - Documento que comprove a experiência prévia e a capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil, conforme art. 15, parágrafos 2º, e seus incisos do Decreto Municipal 5.749, de 2017;

XV - Declaração da inexistência de impedimentos para celebrar parcerias (Anexo IV – Modelo A) resolução 006/2017 CMDCA;

XVI- Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo IV – Modelo B);

XVII - Declaração informando que não há nos cargos de direção membros do poder ou do ministério público, ou dirigentes de órgãos e ou entidades da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau (Anexo IV Modelo C);

XVIII - Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo IV – Modelo D):

a) não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V , do artigo 39, da lei federal 13.019/2014, nem estar em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

d) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo IV – Modelo E);

e) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

f) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92;

XIX - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da presente resolução em instituição financeira pública (Anexo IV – Modelo F).

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar, ainda:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- I – Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- II – Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III – Ter previsão em seu Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV – Ter no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 9º – O Calendário do presente Edital de Chamamento Público é o que segue:

- I – Publicação do Edital em **08/11/2017**;
- II – A apresentação dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em até trinta dias corridos contar da data de publicação deste Edital, ou seja, de **09/11/2017 a 08/12/2017**;
- III – O prazo para orientações às entidades que acharem necessário, será realizada com horário pré-agendado, das 7:30 às 13:30 horas, no período de **20/11/17 à 30/11/17**;
- V – A reunião da Comissão de Seleção será realizada no período de **12/12/2017 a 15/12/2017**, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à Rua Roberto Clark 549 – Centro, Birigui/SP, às 8 horas;
- V – O período para alteração/retificação das propostas será de **18/12/2017 e 19/12/2017**;
- VI – O resultado da classificação final será publicado no dia **20/12/2017**;
- VII – O prazo para interposição de eventual recurso será no período de **21/12/2017 a 26/12/2017**;
- VIII – O prazo para análise de eventual recurso será no período de **27/12/2017 a 03/01/2018**.

CAPÍTULO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 10 – Os Planos de Trabalho não poderão incluir o pagamento de custos indiretos necessários a execução do objeto.

§ 1º – Considera-se atividade meio “aquela que não é inerente ao objetivo principal, trata-se de um



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



serviço necessário mas que não tem relação direta com a atividade principal”.

§ 2º - Entende-se como atividade fim, “aquela que caracteriza o objeto principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto”.

Art. 11 – Os Planos de Trabalho não poderão contemplar:

I – Despesas maiores que 60% (sessenta por cento) do valor financiado com Recursos Humanos;

II – Gratificação e Despesas com segurança patrimonial;

III – Aditamento com alteração do objeto;

IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento ora do prazo;

V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no Projeto;

VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;

VII – Despesas superiores a 10% (dez por cento) do valor financiado em combustível e desde que esteja devidamente justificado;

VIII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, desde que justificada demanda;

XI – Despesas com IPVA e seguro automóvel;

X – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

XI - Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 12 – Cumpridos os procedimentos supra, os envelopes com as propostas serão abertos pela Comissão de Seleção para a análise que fará a classificação das propostas, divulgando os resultados nos mesmos meios de publicação deste Edital, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes desse resultado.

Art. 13 – A Comissão de Seleção emitirá Parecer Técnico levando em consideração os seguintes



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



aspectos:

- I – Qualificação Técnica: A análise do ponto de vista da Qualificação Técnica observará se a proposta contempla ações e estratégias operacionais compatíveis com o quadro de recursos humanos e estrutura física disponível, suficiente e necessária para o desenvolvimento do serviço;
- II – Viabilidade Financeira para Execução: A análise do ponto de vista da Viabilidade Financeira para Execução, observará se a proposta apresenta coerência entre a previsão de custeio com o conteúdo das ações a serem desenvolvidas;
- III - A conformidade da proposta de trabalho com os eixos dispostos neste Edital.

Parágrafo Único: Com base nos aspectos mencionados no Art. 13 deste Edital, Comissão de Seleção atribuirá pontuação entre 0 (zero) a 5 (cinco) e 0 (zero) a 10 (dez) para os itens da ficha de avaliação (conforme Anexo V deste Edital), sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, decorrentes da soma de cada item. Serão classificadas as propostas com pontuação entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos. Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem 50 (cinquenta) pontos.

Art. 14 – No caso de empate terá preferência a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de Parcerias com o município. Persistindo o empate será beneficiada a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 15 - Organização da Sociedade Civil com inscrição no CMDCA mas sem histórico de repasse financeiro anterior, será considerada habilitada ao recebimento de recurso por meio deste Edital, desde que comprove possuir 1 (um) ano de funcionamento e que o Plano de Trabalho apresentado esteja em consonância com os eixos propostos.

Art. 16 – Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e no Plano de Trabalho apresentado, prevalecerão as do Plano de Trabalho.

Art. 17 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Art. 18 – A previsão de receitas e despesas de que trata os Artigos 10 e 11 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 19 – Serão apresentadas pela Comissão de Seleção, através de formulário próprio, a análise e pontuação das propostas com o devido Parecer, em conformidade com o Anexo V deste Edital.

Art. 20 – No caso de desclassificação de TODAS as propostas, a Comissão de Seleção poderá conceder prazo de até 02 (dois) dias úteis para alteração das mesmas a fim de que possam atender ao disposto no Edital. Neste caso deverá ser realizada publicação nos meios de comunicação, expondo os motivos e estabelecendo novos prazos.

Art. 21 – As comprovações e documentos elencados no Art. 8º e seu Parágrafo Único não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas. Eles somente serão analisados pelo Departamento Jurídico após a análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 – As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Planos de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação da classificação no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



§ 2º - A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social juntamente com o colegiado do CMDCA.

§ 3º - Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 23 - A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia em que for encerrado o prazo para recurso.

CAPÍTULO VI - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 24 – As Organizações da Sociedade Civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1º - Da decisão de desclassificação da Organização da Sociedade Civil caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - Em caso de desclassificação de Entidade, será convidada a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos Art. 8º e seu Parágrafo Único deste Edital, podendo aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 25 – Ficam impedidas de participar do Processo de Seleção deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo art. 20 do Decreto Municipal n.º 5.749/17, pelo período que durar a penalidade;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VII – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26 - A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Art. 63 do Decreto Municipal nº 5.749/17.

Art. 27 - A administração pública designa, por meio da Portaria Municipal n.º 112/2017 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



pela organização da sociedade civil.

Art. 28 – Os Planos de Trabalho que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de monitoramento e avaliação, onde serão verificados:

- I – o número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II – a permanência do quadro de Recursos Humanos proposto para a execução do projeto;
- III – as estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 29 – Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – análise de dados, coletados por meio de instrumental técnico específico;
- II – visitas técnicas in loco previamente agendadas ou não;
- III – reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV – estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Art. 30 - É dever das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I – executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II – desenvolver as ações seguindo as diretrizes do CMDCA, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – informar à administração pública, por meio do CMDCA, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV – prestar à administração pública, por meio do CMDCA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



V – promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI – participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII – participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII – apresentar à administração pública, por intermédio do CMDCA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

Art. 31 - Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo anterior, a execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo CMDCA, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 33 - As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

I – aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II – efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III – não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV – devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

V – não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício a pretendida alteração que será analisada tecnicamente pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação e deliberação;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

Art. 36 - Caberá à Administração Pública a análise, por meio da Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Convênios, da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

Art. 37 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 38 - A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

Art. 39 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO IX – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 40 – Para a realização de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos deste



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Edital, será disponibilizado o valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, oriundos da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 356; Vínculo 01.510.00 – Fonte 60, sendo que não haverá percentual de retenção para o FMDCA.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA

Art. 41 - As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução dos Planos de Trabalho terão vigência máxima de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 42 - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 43 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Único: As informações de que tratam este artigo e o art. 38 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 44 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 45 - Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XIII – DOS ANEXOS

Art. 46 – São parte integrante do presente Edital, os Anexos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Plano de Aplicação;
- III – Cronograma de Desembolso;
- IV – Modelos de Declaração (A ao F);
- V – Ficha de Avaliação para seleção dos Planos de Trabalho;
- VI – Minuta do Termo de Colaboração;
- VII – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e protocolizada na própria Secretaria do Município de Birigui.

§ 1º - A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no caput.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



§ 2º - A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 48 - As Organizações da Sociedade Civil habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), as fontes de recurso que comporão a parceria, nos termos da futura publicação no Diário Oficial do Município, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 49 - A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, oferecerá orientação não obrigatória às organizações da sociedade civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, no período de 20/11/2017 a 30/11/2017, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico: cmdca@birigui.sp.gov.br.

Art. 50 - As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (descrição dos serviços).

Art. 51 – A Administração Pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 52 – Este Edital, bem como seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br

Art. 53 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital.

Art. 54 - Este procedimento não gera direito ao cofinanciamento, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas vigentes afetas e ao resguardo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



da supremacia do interesse público e da análise de oportunidade e conveniência.

Art. 55 - À Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica reservado o direito de revogar o presente Edital, por justas razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado, desde que antes de assinado o Termo de Colaboração.

Art. 56 - A realização do presente Chamamento Público, visa permitir o conhecimento das propostas para financiamento de propostas que atendam às necessidades do Município de Birigui, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de parcerias para finalidade que se propõe. Tal processo garante que a escolha se dê através de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 57 - O presente edital encontra-se disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Birigui, através do endereço: <http://www.birigui.sp.gov.br> e também no Diário Oficial do Município.

Art. 58 - Os casos omissos serão decididos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), regulados por Resolução, caso necessário, e em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste Edital.

Art. 59 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Birigui/SP.

Birigui, 07 de novembro de 2.017.

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO I

(Logo da Entidade)

PLANO DE TRABALHO			
1 – DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CPF:
CARTEIRA IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	NACIONALIDADE:	CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL:			



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO: (início e término)

3. JUSTIFICATIVA:

4. OBJETIVOS:

4.1 OBJETIVO GERAL:

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5. PÚBLICO-ALVO:

6. META DE ATENDIMENTO:

7. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

8. METODOLOGIA: (descrever como será desenvolvido o projeto, apresentar todas as atividades, os responsáveis pela execução de cada atividade e a periodicidade)

9. RECURSOS HUMANOS:

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO	CARGA	VÍNCULO
------	----------	-----------	-------	---------



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação

14. PARCERIAS ENVOLVIDAS E CERTIFICAÇÕES:

15. PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa	Recurso Municipal (R\$)	Recurso Estadual (R\$)	Recurso Federal (R\$)	Executor (R\$)	Total
TOTAL GERAL:					

15.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Itens de Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
TOTAL:												

16. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas no Orçamento do Município de Birigui, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

.....
Presidente da Entidade

Local e data.

17. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Birigui, ____ de ____ de ____.

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

18. HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologo o presente Plano de Trabalho.

Birigui, ____ de ____ de ____.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeito Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO II

**PLANO DE
APLICAÇÃO DE
RECURSOS
FINANCEIROS**

Natureza da Despesa	FMDCA – Repasse IR (R\$)	Executor (R\$)
TOTAL GERAL:		



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO IV

MODELO A

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Nome da Presidente)

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA n. 06/2017, a inexistência de impedimentos previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal 5.749, de 2017.

Birigui, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do dirigente)

MODELO B

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA n. 06/2017, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Birigui, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do dirigente)

MODELO C

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA n. 06/2017, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Birigui, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do dirigente)

MODELO D

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA n. 06/2017, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Birigui, ____ de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



(assinatura do dirigente)

MODELO E

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA n. 06/2017, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Birigui, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do dirigente)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



MODELO F

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, informo que os repasses dos recursos referentes ao Termo de Fomento decorrente da parceria celebrada entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA n. 06/2017, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Fomento, será realizada na referida conta.

Birigui, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do dirigente)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO

1 – Organização da Sociedade Civil:

2 – Nome do Projeto

3 – Avaliação :

ITENS	PONTUAÇÃO
3.1 Identificação da Proposta, Período de Execução e Justificativa	10
3.2 Objetivos (Geral e Específicos)	5
3.3 Público-Alvo	5
3.4 Meta de Atendimento	10
3.5 Abrangência Geográfica/Territorial	10
3.6 Metodologia	10
3.7 Recursos Humanos	10
3.8 Estrutura Física	10
3.9 Cronograma de Execução das Atividades	10
3.10 Monitoramento/ Avaliação/ Resultados Esperados (Indicadores Quantitativos e Qualitativos)	10
3.11 Das parcerias envolvidas e das certificações	10
4. PARECER TÉCNICO	
5. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
NOME	ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º

Processo Administrativo n.º

Interessado: (Nome da organização da Sociedade Civil)

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/n.º, Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em razão da competência de delegação atribuída pela Portaria Municipal n.º 30/2017 e de outro a (**Nome da Organização da Sociedade Civil**) doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º _____, no **Endereço** _____, na cidade de **Birigui/SP**, representada por seu (s) dirigente (s) (Nome do Presidente da Entidade), celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Decreto Municipal n.º 5.749/2017, Lei Municipal n.º 6.407/17, Lei Municipal n.º 4.076/2002, Lei Municipal n.º 2.913/1992, Lei Municipal n.º 6.036/15, Decreto Municipal n.º 5.547/2016, bem como a Lei Federal n.º 8.069/90 e as Resoluções do CMDCA 005/2017 e 006/2017 e do CONANDA n.º 137/2010.

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente classificado pela comissão de seleção e contemplado com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

1º O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (Valor a ser repassado à Organização da Sociedade Civil) em parcela única, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2.1.1. O valor a ser repassado é oriundo da seguinte fonte de recurso:

Ficha nº 356, vínculo 01.510.00, fonte 60

2.2. Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, do dia _____ a _____ podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.749/2017;

4.1.2. Analisar, através da Secretaria de Finanças, Setor de Convênios a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, Decreto Municipal nº 5.749/2017, Instruções TCESP n.º 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação das ações do objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4. Através do Gestor da Parceria:

4.1.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2. Informar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



4.1.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o art. 64 do Decreto Municipal n.º 5.749/2017;

4.1.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5 O descumprimento das notificações e prazos apontados para providências das irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto ensejará a imposição das penalidades previstas na Cláusula SÉTIMA deste Termo de Fomento.

4.1.6 Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada Plano de Trabalho devidamente classificado e contemplado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA), submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- c) Informar ao MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA) a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA) todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA), nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os Relatórios Técnicos Mensais de Atividades e Anual do serviço executado;
- j) Comunicar por escrito e imediatamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA) todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) Manter durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA), bem como sua regularidade fiscal;
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- c) manter conta corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA) o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais disposições desta cláusula;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do Art. 53 da Lei n.º 13.019/2014;
- f) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prestação de Contas sob pena de suspensão dos repasses;

g) entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas;

h) apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 02/2016 do TCESP;

i) devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

j) não repassar nem distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

k) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, observadas as vedações do art. 45 da Lei nº 13.019/14.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. É de competência e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o período de férias do seu quadro de Recursos Humanos, devendo a mesma planejá-las de maneira a não sofrer descontinuidade no desenvolvimento do objeto da parceria estabelecida.

4.7. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA), oficialmente sobre o período de atividades adaptadas, com planejamento das ações.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui (CMDCA).

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.749/2017 e legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão doados à titularidade da organização da sociedade civil com cláusula de inalienabilidade, obrigando-se esta, na hipótese de sua extinção, a transferir da propriedade deles à Administração Pública Municipal.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui, dede 2017.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

(NOME DO PRESIDENTE)

Presidente da Organização da Sociedade Civil a ser contemplada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO VII

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI / FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE FOMENTO N°:

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Birigui, de de

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.
